

Editorial

Há já bastante tempo, a Adusp vem se manifestando contra a situação dos docentes não-concursados. Submetidos à incerteza das renovações periódicas de contrato, estes docentes acabam ficando à mercê de políticas departamentais freqüentemente perversas e quase sempre despreocupadas em relação às consequências da não-renovação sobre a vida dos colegas. Conforme temos dito, precários e efetivos não se distinguem nos deveres, mas distinguem-se bastante claramente quanto aos direitos.

Considerando que a questão dos contratos precários tem implicações importantes, a diretoria da Adusp decidiu encaminhar de forma gradual a discussão do problema e as propostas para resolvê-lo. Assim, após recolocar a questão no Informativo Adusp nº 5 e 9, foi encaminhado aos associados um questionário para caracterizar a atual situação dos docentes com contratos precários e determi-

nar suas expectativas para solução do problema.

Recebemos 591 respostas. Considerando que foram enviados cerca de 2.500 questionários (não foram enviados questionários aos colegas aposentados e aos não-associados), obteve-se um volume de respostas muito significativo e incomum, mesmo em relação a consultas institucionais. A insatisfação com os contratos precários ficou evidente.

A partir daí, a Adusp lançou campanha pelo fim dos contratos precários, tendo realizado debate sobre o tema que contou, inclusive, com a presença da reitoria.

Desde então, seguimos discutindo diferentes formas para acabar com os contratos precários na USP. Há cerca de um ano, o Conselho de Representantes indicou duas propostas para discussão nas unidades e posterior votação em plebiscito. Decidiu também chamar os colegas a apresentarem novas alternativas para discus-

são, o que não ocorreu.

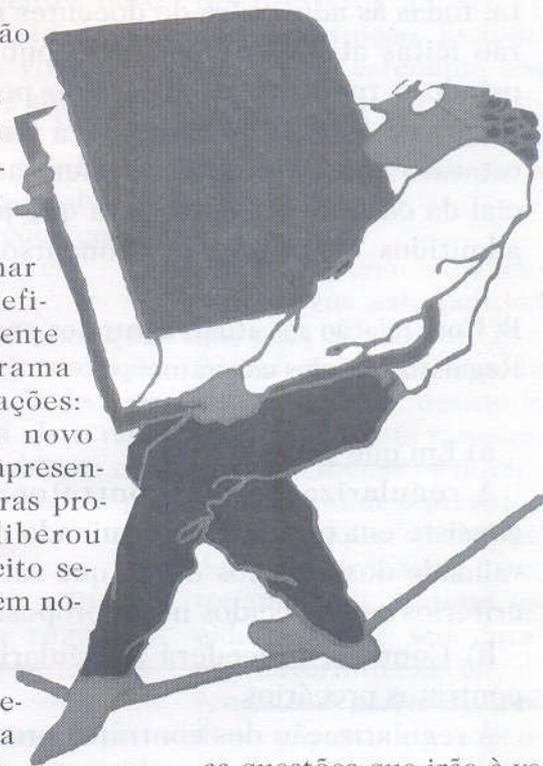
Passado mais de um ano, o Conselho de Representantes resolveu retomar a questão, definindo claramente um cronograma para deliberações: estabeleceu novo prazo para apresentação de outras propostas e deliberou que o plebiscito seria realizado em novembro.

Nesse período, foi apresentada uma complementação à proposta de regularização dos contratos precários. Além disso, o autor da outra proposta apresentada anteriormente, não se dispôs a defendê-la e, em função disso, o Conselho de Representantes, reunido em 05/11/96, decidiu retirá-la do plebiscito.

Para subsidiar a reflexão e posicionamento dos colegas, este número do Informativo sistematiza

as questões que irão à votação. Traz também, o modelo de cédula do plebiscito.

Mais do que nunca, precisamos todos nos envolver com a campanha pelo fim dos contratos precários. Concretamente, isto significa garantir uma votação expressiva no plebiscito, condição essencial para que a Adusp tenha o respaldo necessário nesta luta.



CONTRATOS PRECÁRIOS: Isso tem que acabar!

Vote no plebiscito, dias 19, 20 e 21 de novembro

Confira os horários e locais de votação no Mural Adusp

Proposta

A. Com relação a novas admissões

A partir da data de aprovação dessa proposta, todas as admissões de docentes na USP serão feitas através de concurso público, cumprindo o requisito estabelecido pela Constituição de 1988. Para tanto, será modificado o estatuto da USP no que se refere ao nível inicial da carreira docente, para que possam ser admitidos MS1 e MS2 por concurso público.

B. Com relação aos atuais contratos precários - Regularização dos contratos

a) Em que consiste

A regularização dos contratos precários consiste em tornar indeterminado o prazo de validade dos mesmos desde que satisfeitos os critérios estabelecidos nesta proposta.

b) Como se procederá a regularização dos contratos precários

A regularização dos contratos precários será implementada por Ato da Reitoria da USP com base em decisão de seu Conselho Universitário.

c) Características

c1) A validade do contrato regularizado será circunscrita à USP;

c2) Os docentes com contrato regularizado constituirão um quadro em extinção; nenhum docente ingressará mais na USP por meio de contrato precário.

c3) A demissão de docente com contrato regularizado deverá seguir os mesmos trâmites empregados para o docente efetivo.

d) Critérios

d1) Terão seus contratos regularizados no momento de aprovação desta proposta todos os docentes que tiverem, pelo menos, cinco anos de contrato na USP.

d2) Terão seus contratos regularizados no momento em que completarem cinco anos de trabalho na USP todos os docentes que já estiverem contratados pela USP no momento de aprovação desta proposta.

O que diz a Constituição Federal, Lei Maior do país, em relação aos empregos públicos?

Capítulo VII, Da Administração Pública:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:....

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;....

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;....

Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Com relação aos Direitos Sociais o Capítulo II afirma:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I- relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que proverá indenização compensatória, dentre outros direitos;....

II- fundo de garantia do tempo de serviço;....

XXI- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;....

XXXIV- igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Trabalhar com os contratos precários

A USP age ao arrepio da Lei

Somos docentes da maior e mais conceituada universidade brasileira. Apenas algumas dezenas de milhares de pessoas em nosso país conseguem atingir o grau de instrução que acumulamos. Representamos, normalmente, um público bem informado, que se indigna diante de situações que desrespeitam os direitos (já tão limitados) dos trabalhadores, definidos por lei.

Mas parece que não temos olhos para observar nossa própria situação. Os trechos constitucionais citados anteriormente são flagrantemente desrespeitados pela USP.

Certamente causaria impacto sobre um grande número de pessoas saber que cerca de 40% dos professores da Universidade de São Paulo estão empregados de forma ilegal. Os contratos de trabalho duram até 3 anos, ao cabo dos quais podem ser rescindidos. O docente cujo contrato não é renovado, não recebe sequer uma indenização. Não há aviso prévio, fundo de garantia (FGTS) nem mesmo a multa de 40% do FGTS para dispensas sem justa causa.

Os contratos precários não têm respaldo jurídico já que, conforme o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, deveriam destinar-se a fun-

ções de necessidade temporária, o que certamente não é o caso do ensino e pesquisa desenvolvidos por quase metade do corpo docente da USP. Como se isso não bastasse, o Estatuto do Servidor da USP, invocado nos contratos que assinamos, restringe o prazo destes contratos ao máximo de três anos, renováveis por mais três. Ou seja, um período máximo de seis anos que, na maioria dos casos tem sido superado.

Os "Processos Seletivos" continuam sendo utilizados para burlar a lei. Ou seja, os docentes se submetem a todos procedimentos pertinentes a um Concurso Público, mas se vêem privados dos direitos correspondentes. Isso demonstra que o poder institucional da universidade pretende continuar empregando relações de trabalho ilegais e indignas como instrumento de pressão e controle sobre parcela expressiva dos professores.

A idéia de propor uma solução que elimine a necessidade de recontração tem um objetivo claro: os docentes com contratos precários foram e são vítimas de arbitrariedade da universidade que os vem submetendo a uma situação trabalhista inconstitucional e constrangedora. Qualquer

solução que se proponha para o vínculo trabalhista destes docentes deve levar em consideração que eles são vítimas e não culpados do atual processo e que não devem, em momento algum, ser responsabilizados com soluções custosas e desgastantes.

Está claro para nós que, qualquer que seja a solução adotada agora, ela deve ser definitiva. Está claro também que o problema dos contratos precários não pode se repetir.

Para que esta situação comece a ser rompida, todas as novas admissões devem passar a respeitar à Constituição, efetuando-se por concurso público.

Porém, a maioria dos contratos precários já têm mais de 5 anos de existência. Referem-se a docentes que tiveram seu trabalho examinado duas ou mais vezes pelos conselhos de departamentos e congregações de unidades, tendo sido recontraçados sucessivamente. Seria um absurdo exigir que tivessem que disputar um concurso sobre suas próprias vagas, correndo o risco de perder o emprego. Neste caso, o que se propõe é o reconhecimento de direitos iguais em relação ao trabalhador com vínculo permanente. Ou seja, o contrato passaria a ter tempo de duração inde-

terminado e seu rompimento seguiria os trâmites previstos no Art.41 da Constituição. Este direito seria estendido aos demais docentes contratados no momento em que completassem 5 anos de serviço.

Por fim, enquanto não se extingue esta política que gera cidadãos de 1ª e 2ª categorias dentro da Universidade, devemos exigir que sejam respeitados pelo menos os direitos sociais mínimos previstos para qualquer trabalhador brasileiro. Neste caso, teríamos um contrato regido pela CLT, sem duração determinada, envolvendo o depósito de fundo de garantia e a exigência de aviso prévio e indenização de 40% sobre o FGTS, em caso de demissão injustificada. Apenas para se ter uma idéia, um doutor "precarizado", com 10 anos de casa, poderia contar com uma indenização superior a R\$30.000, em caso de demissão injustificada.

Não podemos permitir que o poder institucional na USP continue a ditar regras contratuais que desrespeitam direitos básicos previstos na Constituição Brasileira. É inaceitável que pessoas com nosso grau de formação e instrução se submetam passivamente a estas condições contratuais ilegais e indignas. Chegou a hora de dar um basta a esta situação!

Saiba como será o processo do plebiscito

Como Será o Plebiscito

1) Nos dias 19, 20 e 21 de novembro haverá urnas espalhadas nas diferentes unidades em locais e horários divulgados com antecedência

2) Podem votar todos os associados da Adusp, independentemente de serem efetivos, contratados em regime precário ou aposentados.

3) Um docente não filiado à Adusp poderá se associar e votar em seguida. Para tanto, deverá comprovar sua condição se docente da USP (através da apresentação do hollerith, carteira funcional, etc) e preencher a ficha



de filiação que estará disponível com os mesários. Em seguida, o mesário tomará o voto do docente em separado, conforme instruções da Comissão Organizadora do Plebiscito.

Caso sua unidade não tenha representante e você se disponha a colaborar com a realização local do plebiscito, por favor entre em contato com a Adusp, informando:

a) os melhores horários e locais para instalação das urnas.

b) sua disponibilidade de horário para ser mesário.

Os ramais da Adusp são 4465 e 4466. Falar com Rogério, das 9:00 às 17:00.

Adusp

Diretoria:

Marco A. Brinati, Osvaldo Coggiola,
Jair Borin, Heloisa D. Borsari,
Valéria De Marco, Primavera Borelli,
José Nivaldo Garcia, Antonio César
Fagundes, José Marcelino Rezende
Pinto, Oziride Manzolli Neto.

Editor:

Marcos Luiz Cripa vd
Projeto Gráfico:
Argeu Godoy
Produção Gráfica:
Maria Cristina Waligora e
Luís Ricardo Câmara

Secretaria:

Rogério Yamamoto
Alexandra Carillo

Distribuição:

Marcelo Chaves
Walter dos Anjos

Tiragem: 6.500 exemplares

Periodicidade: mensal

Filmes: Bureau Bandeirante

Impressão: Gráfica Perez

Adusp-S.Sind.: Av. Prof. Luciano

Gualberto, trav. J, nº 374

Cid. Universitária - São Paulo - SP

CEP 05508-900 - Tel: (011) 813-5573

Fax: (011) 814-1715

e-mail: aduspsp@org.usp.br

Plebiscito sobre Contratos Precários

1 Os novos docentes só poderão ser admitidos por concurso público, conforme a Constituição.

- Sim
 Não

2 Os atuais docentes da USP, não efetivos, estão submetidos a contratos precários. Na sua opinião, isto deve:

- ser mantido como está
 ser alterado conforme a proposta de regularização

3 Enquanto o CO não delibera sobre a extinção dos atuais contratos precários, seus contratos devem:

- permanecer precários
 passar a ser regidos pela CLT